



**Processo: 2018/1038**

Data Abertura.....: 15/05/2018 Hora Abertura: 16:10:45 Data Previsão:30/05/2018 Número de Páginas: 1  
 Tipo de Processo...: 142 COMUNICADO  
 Tipo de Solicitação: 1 Solicitação  
 Atendente.....: Simoni Dezordi Novelli

**REQUERENTE**

Solicitante: 694-ROMAC TÊC. DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 91.595.678/0001-10  
 Endereço...: RODOVIA RS 118KM 20, 3215 Bairro...: PARQUE JAQUELINE  
 Cidade.....: Gravataí - RS CEP.....: 94.065-000 Telefone:  
 E-Mail.....: Celular:

**INTERESSADO**

Solicitante: 694-ROMAC TÊC. DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 91.595.678/0001-10  
 Endereço...: RODOVIA RS 118KM 20, 3215 Bairro...: PARQUE JAQUELINE  
 Cidade.....: Gravataí - RS CEP.....: 94.065-000 Telefone:  
 E-Mail.....: Celular:

**SOLICITAÇÃO**

Solicitação: Referente ao edital de Pregão Presencial nº35/2018.  
 Observação.:

Senha para consulta via Internet: 8426E0

**ENCAMINHAMENTO**

Sequência: 1 Estado: Encaminhado  
 Situação: Aberto Encaminhamento: 15/05/2018  
 DESTINO  
 Orgão....: 2 GABINETE DO PREFEITO  
 Setor....: 1 Poder Executivo  
 Seção....:  
 Funcionário: 1642 EDSON LUIZ ROSSATTO

*PARCEER*  
*DÊ-SE VISTA DOS*  
*IMPUGNADOS PARA*  
*CONTRA-RAZÕES.*  
*EM 10/05/18*  
*PROG GENL*

~~ROMAC TÊC. DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA~~  
~~REQUERENTE~~  
*Simoni D. Novelli*

Simoni Dezordi Novelli  
 ATENDENTE

Arquive-se em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
 Visto: \_\_\_\_\_

Ao Presidente da Comissão de Licitações do Município de Sertão- RS

**Edital de Pregão Presencial nº.35/2018**

**Modalidade: Pregão Presencial**

**Tipo: Menor Preço por Item Unitário**

*Ao setor Jurídico para  
analisar e manifestar  
10/05/18*

*[Assinatura]*  
Edson Luiz Rossato  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal Sertão

**ROMAC TÉCN. DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA,** CNPJ no.

91.595.678/0001-10, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia RS 118 - KM 20, 3215, Parque Jaqueline, Gravataí - RS - Brasil, através de seu representante legal Jefferson Recus e de seu procurador signatário, comparecem respeitosamente a presença de V. S<sup>a</sup>, para na forma dos art. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea "a)" e demais dispositivos legais pertinentes à matéria para apresentar **RECURSO** a decisão desta Comissão, registrada na Ata do pregão presencial no. 35/2018, o que o faz nas seguintes razões de fato e de direito:

### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu no dia 11 mês de maio de 2018. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal

*[Assinatura]*

de 03 (tres) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual deve essa respeitável comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

## **2. Das razões de recurso**

A empresa recorrente participou do presente certame, ofertando um equipamento Escavadeira Hidráulica nos termos ora requeridos no Edital, ficando classificada em segunda posição. Ocorre que, o primeiro colocado BERTINATTO MAQUINAS EIRELI EPP não atendeu o peso operacional mínimo solicitado e oferta equipamento com características técnicas divergentes do catalogo original do fabricante.

O edital prevê equipamento:

Escavadeira Hidráulica, sobre esteiras, nova (zero hora) ano de fabricação /modelo 2018/2018, cabine fechada com ar condicionado, **peso operacional mínimo de 23.000kg**, motor movido a diesel, 06 (seis) cilindros, turbo alimentado, potência mínima bruta de 150hp, esteiras com sapatas de no mínimo 700mm com no mínimo 02 (dois) roletes superiores e 08 (oito) roletes inferiores para cada lado, com guias de proteção, lança de no mínimo 5,00m de comprimento, braço com no mínimo 2,4m, tanque de combustível de no mínimo 200 litros, **caçamba com capacidade**



mínima de **1,5m<sup>3</sup>**, com painel com controles completos; para brisa com limpador, faróis de iluminação, espelhos retrovisores, câmara traseira, equipado com todos os itens de segurança.

### 1. Característica técnica não atendida:

O primeiro colocado ofertou equipamento marca Liugong, modelo 922E, com características técnicas que combinadas pudessem atingir a oferta do peso mínimo solicitado pelo município de 23.000kg. Ocorre que o catalogo técnico do fabricante não traz consigo a possibilidade de disponibilizar ou ofertar de forma original a caçamba de tamanho de **1,5m<sup>3</sup>**, sendo assim o mesmo traz essa oferta sem segurança para operação do equipamento.

Além do mais, sem a possibilidade de ofertarem a caçamba de 1,5m<sup>3</sup>, não conseguem atingir o peso mínimo solicitado. Ficando com aproximadamente 22.920kgs

BUCKET SELECTION GUIDE							
Bucket type	Capacity	Cutting width	Weight	Teeth pcs	922E		922ELL
					5.7 m boom		8.5 m boom
					2.9 m arm	2.7 m arm	6.4 m arm
General purpose	0.45 m <sup>3</sup>	865 mm	372 kg	4	NA	NA	A
Heavy duty	0.9 m <sup>3</sup>	1,083 mm	786 kg	5	B	B	NA
General purpose	0.95 m <sup>3</sup>	1,268 mm	769 kg	5	B	B	NA
Heavy duty	1 m <sup>3</sup>	1,113 mm	887 kg	5	B	B	NA
Wide and shallow bucket	1 m <sup>3</sup>	1,227 mm	850 kg	5	A	A	NA
Super heavy duty	1 m <sup>3</sup>	1,280 mm	905 kg	5	C	C	NA
Heavy duty	1.1 m <sup>3</sup>	1,330 mm	852 kg	6	B	B	NA
Heavy duty	1.2 m <sup>3</sup>	1,420 mm	915 kg	6	A	A	NA

MACHINE WEIGHTS AND GROUND PRESSURE						
Shoe width	922E					
	Operating weight	Ground pressure	Overall width	Operating weight	Ground pressure	Overall width
	5,710 mm boom, 2,915 mm arm, 1.0 m <sup>3</sup> bucket, 4,300 kg counterweight			5,710 m boom, 2,700 mm arm, 1.1 m <sup>3</sup> bucket, 4,000 kg counterweight		
600 mm	22,000 kg	45.2 kPa	2,990 mm	22,000 kg	45.2 kPa	2,990 mm
700 mm	22,280 kg	39.3 kPa	3,090 mm	22,280 kg	39.3 kPa	3,090 mm
800 mm	22,570 kg	34.8 kPa	3,190 mm	22,570 kg	34.8 kPa	3,190 mm
900 mm	22,850 kg	31.3 kPa	3,290 mm	22,850 kg	31.3 kPa	3,290 mm

Liugong standard and optional equipment may vary from region to region. Please consult your Liugong dealer for information specific to your area.

Fonte: SITE LIUGONG LATIN AMERICA- atualizado em 11/2017:

[http://www.liugong.com/en\\_sa/products/excavator\\_text.jsp?no=2,816](http://www.liugong.com/en_sa/products/excavator_text.jsp?no=2,816)

O edital é claro quando prevê "5.2. As licitantes deverão juntar, em anexo a proposta, prospecto de fábrica do item ofertado, sob pena de desclassificação, comprovando as características mínimas solicitadas em Edital".

Porem no site consultado do fabricante Liugong, <http://www.liugong.com/>, mesmo em diferentes mercados, não há nenhuma possibilidade de oferta de caçamba de 1,5m<sup>3</sup>, consultamos os mercados LATIN AMERICA, NORTH AMERICA, AFRICA DO SUL, etc., trazem o mesmo equipamento 922E ora ofertado no pregão, sendo este adequado as legislação ambientais de cada região do mundo, porem as características estruturais como tamanho de braço, lança e caçamba são as mesmas.

Pode-se consultar os seguintes links diretamente do site do fabricante:

AMERICA LATINA:

[http://www.liugong.com/en\\_sa/products/excavator\\_text.jsp?no=2,816](http://www.liugong.com/en_sa/products/excavator_text.jsp?no=2,816)

AMERICA DO NORTE:

[http://www.liugongna.com/sites/default/files/liugong/product/brochure/922e\\_full\\_version\\_low-res.pdf](http://www.liugongna.com/sites/default/files/liugong/product/brochure/922e_full_version_low-res.pdf)

AFRICA DO SUL:

[http://www.liugong.com/en\\_sa/products/excavator\\_text.jsp?no=2,816](http://www.liugong.com/en_sa/products/excavator_text.jsp?no=2,816)



Ao que consta os itens não atendidos pela empresa vencedora, como se declara acima, são de extrema importância, pois são evidências que configuram a qualidade da oferta do produto. É consabido que as obrigações de atendimento de todas as exigências técnicas respaldadas pelo fabricante do equipamento devem ser cumpridas nos estritos termos do objeto fixado no edital, bem como em consonância com a legislação incidente, sem indispensáveis esses formalismos à confirmação plena da capacitação clara dos competidores – isso é nuclear no que pertence aos procedimentos licitatórios.

Nesse sentido, hialino-lógico, os descumprimentos da condição editalícia legal, mesmo ocorrendo via de regra, por descuido ou engano do licitante faltoso, *per si*, já está a indicar a falta de qualitativos do mesmo que à pretendida contratação.

O indispensável tratamento isonômico dos concorrentes repele a criação de desigualdade injustificada decorrente da igualação dos desiguais. **Isso ocorre quando julgamento coloca lado a lado licitante cumpridor das regras do descumpridor** – sobressai então o julgamento anti isonômico dos contendores produzido pelo julgamento e nessa condição, ILEGAL.

*Na dicção do artigo 41, caput, da Lei 8.666/93, deve a administração atentar para o princípio da vinculação ao Edital, portanto, exigindo que a proposta ofertada atenda de forma satisfatória o que foi requerido.*



Assim em homenagem a legalidade licitatória devida, deve a licitante acima mencionada ser declarada inabilitada nesta concorrência patrocinada por este município.

Esse é o objetivo desta medida recursal, qual seja, ver respeitado o formalismo licitatório como condição nuclear a configuração de um tratamento igual, nesta fase habilitatória, significando isso a referendação de habilitação somente aos licitantes que demonstrarem o cumprimento de TODAS as regras editalícia e legais.

Está expressamente contido na lei das Licitações, no seu art. 3º, as vedações aos agentes públicos encarregados dos procedimentos licitatórios. Salieta-se ali, a expressa proibição de tratamento anti-isonômico entre os licitantes em geral.

É o que está a ocorrer no presente caso, com relação a habilitação como amplamente demonstrado anteriormente. Isso é contrário não só a lei Especial incidente, caracterizando afronta direta aos comandos principiológicos do instituto.

De outro enfoque, o Edital de Licitação configura a chamada "Lei Interna", as condições ali estipuladas, precípuas ao objeto da licitação, deverão ser cumpridas rigorosamente pelas partes, tanto na fase habilitatória, como no julgamento das propostas e na execução contratual futura.

O licitante não pode modificar o instrumento convocatório (interpretando-o à sua compita) ou apresentar coisa diferente do solicitado na fase habilitatória. Caso isso ocorra, só resta aos julgadores uma saída: **a inabilitação do mesmo.**

Isso porque decorre lógico que eventuais inconformações apresentados pelos licitantes com o exigido no Edital, devem merecer somente uma atitude de parte das Comissões de Licitações, a inabilitação desse concorrente: do contrário, quebra-se os princípios e a legalidade do procedimento e exsurge a possibilidade legal de responsabilização de quem deu causa a ilegalidade. o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, já definia que a licitação:

"Realiza-se através de um procedimento vinculado, no desenvolver do qual a Administração **não pode afastar-se das prescrições legais** que bitolam a sua tramitação, sob pena de invalidar o contrato subsequente," (Direito Administrativo Brasileiro 2a. 00. pág. 251).

Adilson Dallari apostila:

"Acreditamos que os elementos verdadeiramente essenciais a qualquer modalidade de licitação e que, por isso mesmo, devem ser considerados como princípios





fundamentais deste procedimento são três: **igualdade, publicidade e estrita observância das condições do edital**". (Aspectos Jurídicos da Licitação, Editora Juriscredi Ltda, pág. 33).

Nessa linha jurídica há que se entender o princípio da isonomia como impeditivo de criar uma "desigualdade injustificada" expressão usada por Lúcia Valle Figueiredo.

No caso presente a desigualdade no julgamento é atente com o ato habilitatório de licitantes descumpridores de regras do edital, igualando-as aos cumpridores das mesmas.

Noutro diapasão, o processamento das licitações nos termos assegurados na legislação é um direito público subjetivo desta Recorrente.

Art. 3º. LEI 8.666/93 "A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do

juízo objetivo e dos que lhes são correlatos.  
(sublinhamos).

### 3. DO PEDIDO

*Ex positis*, roga a Vossa Senhoria que receba o presente recurso, para lhe dar provimento e então desclassificar a empresa BERTINATTO MAQUINAS EIRELLI EPP, pelas razões acima expostas, ato contínuo seja declarada vencedora a empresa ROMAC TECNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, habilitada e classificada em 2º lugar.

- Oferta de caçamba de 1,5m<sup>3</sup> inadequada segundo o próprio catálogo do fabricante.
- Não atinge o peso mínimo de 23.00kg.

Por fim, requer, caso não seja dado provimento ao presente recurso por este pregoeiro, seja o mesmo encaminhado à autoridade superior, como HIERÁRQUICO, para análise e julgamento.

Termos em que,  
Espera deferimento.



De Gravataí – RS para Sertão - RS, 15 de maio de 2018.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and strokes, positioned above a horizontal line.

Romac Técnica de Maq. E Equipamentos Ltda